



JULGAMENTO DE RECURSO

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021

PROCESSO Nº 35/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LUMINÁRIAS LED

RECORRENTE: ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.

1. PRELIMINARES

1. A empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.** (ESB), participante do Pregão Eletrônico nº 26/2021 que visa registrar preços de Luminárias LED para municípios consorciados, recorre da decisão desta pregoeira “Em face da decisão do(a) pregoeiro(a) que habilitou e declarou arrematante a empresa TRADETEK” do item 09 do objeto do certame referenciado.

Alega, em síntese:

- a) que a carta garantia apresentada pela TRADETEK, bem como o mesmo documento apresentado pela fabricante Embraled “é assinada pela mesma pessoa” e que “por não ter sido apresentada procuração devida “a carta garantia do fabricante Embraled é inválida e não deve ser considerada como documento hábil a atender ao solicitado no edital 26/2021”;
- b) “O edital solicita protetor de surto” (itens 2.2 e 2.3 do termo de referência);
- c) outras alegações de cunho técnico que serão tratados adiante.

Requer o recebimento das razões recursais para “desclassificar a empresa TRADETEK para o item 9 por não atender o solicitado no edital”.

2. Contrarrazoando, comparece a empresa **TRADETEK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LTDA.**, alegando (em síntese):

- a) “que em nenhum momento foi exigido carta garantia do fabricante e sim declaração de garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação”;
- b) que, com relação à proteção contra surtos, a recorrente “pegou uma informação isolada em um dos relatórios apresentados e conclui que o DPS não atendia as exigências editalícias”;
- c) que, com relação às amostras (alegações de cunho técnico, a empresa cumpriu com todas as exigências contempladas no edital.

Requer, em decorrência, indeferimento das razões recursais apresentadas.

3. MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

Recebidas, razões e contrarrazões foram encaminhadas à apreciação e manifestação do responsável técnico pela avaliação das amostras, visto os resultados e decisões tomadas tiveram por fundamento os entendimentos técnicos da assessoria contratada para a finalidade, que se posicionando pelo indeferimento das razões da **ESB** se manifestou:

- a) Carta-garantia: “que a documentação foi cumprida conforme a solicitação do edital”;
- b) Protetor de surto: “a informação foi confirmada por um perito de tradução, onde o documento foi assinado digitalmente”, que leva à interpretação de regularidade na decisão anteriormente tomada;
- c) Alegações de cunho técnico: “a comprovação do próprio INMETRO já possibilita essa verificação não havendo uma necessidade de duas amostras por item devido a temperatura de cor”.

4. JULGAMENTO/VOTO



Por motivação de caráter estritamente técnico, de desconhecimento pleno desta pregoeira, procedo à análise e julgamento das razões recursais com vinculação específica no parecer emitido pela assessoria técnica para a licitação presente.

Nas manifestações da área técnica se acham contidos fundamentos que levam a crer na regularidade dos atos tomados quando da desclassificação da proposta da empresa **ESB** ao item 09 do termo de referência.

Diante de tudo o que fora exposto, somado aos conteúdos dos documentos das razões, contrarrazões e manifestação técnica, voto pelo INDEFERIMENTO do pleito da empresa **ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.**, mantendo inalterada a decisão que desclassificou a proposta da recorrente ao item citado e que declarou vencedora do item a empresa **TRADETEK COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LUMINÁRIAS LTDA.**

Com remessa à apreciação e decisão final da Autoridade Superior.

Assis, 18 de outubro de 2021.

SILVIA MIRANDA GOMES

PREGOEIRA



JULGAMENTO DE RECURSO

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021

PROCESSO Nº 35/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LUMINÁRIAS LED

RECORRENTE: ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.

A Pregoeira Oficial do CIVAP procede ao encaminhamento de seu posicionamento relacionado com recurso interposto pela empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., contra a desclassificação de sua proposta ao lote 09 do Termo de Referência.

Em seu voto a Pregoeira se reporta às avaliações técnicas das amostras dos produtos ofertados, por técnico contratado pelo CIVAP, e que serviram para as adoções dos julgamentos então procedidos, julgamentos ora ratificados pela referida assessoria técnica, após regular análise das razões e contrarrazões apresentadas em decorrência do recurso interposto.

Em face do exposto, passo a decidir por RATIFICAR em todos os seus termos a decisão contida do voto da Pregoeira Oficial que, pelos fundamentos ali registrados, INDEFERIU o pleito recursal da licitante ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.

Assis, 18 de outubro de 2021.

LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA

PRESIDENTE DO CIVAP